

# Lei nº 592/71

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam isentos do pagamento de multa, todos os contribuintes inscritos na dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Tapemirim que pagarem integralmente seus débitos até 30 (trinta) de maio do corrente ano.

Artº 2º - Ao contribuinte cujo débito for superior a R\$ 1.000.00 (hum mil cruzeiros), será facultado o parcelamento em prestações mínimas de R\$ 500.00 (quinhentos cruzeiros) no máximo até 8 (oito) parcelas, mediante requerimento da parte interessada.

§ Único - O atraso do pagamento das prestações a partir do deferimento, implicará no vencimento total do débito com o cancelamento do benefício, sujeitando-se o mesmo a cobrança judicial.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se  
Prefeitura Municipal de Tapemirim, 29.03.71

Reg.<sup>a</sup> e Pub.<sup>ç</sup>, hoje, nesta  
secretaria em 29.03.71

a) João Behara  
Prefeito Municipal

a) Maria da Glória Miranda  
Secretaria